

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 454, DE 2003

Suspender as preferências tarifárias no comércio interno do Mercosul para o açúcar e todos os produtos alimentícios que contenham 10% ou mais de açúcar em sua composição.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado ONYX LORENZONI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima identificado, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, pretende suspender a concessão de preferência tarifária para os países do Mercosul, no que tange ao açúcar e produtos alimentícios que contenham a partir de 10% desta substância, em oposição às barreiras tarifárias e não-tarifárias estabelecidas no comércio do produto no âmbito do Mercosul. Ressalte-se que o açúcar, dentre outros produtos excluídos temporariamente do Acordo e, portanto, sujeito a regime especial, passa a ser considerado extra zona, até sua incorporação ao Mercosul.

Alega o autor que a imposição de tais barreiras pela Argentina fere o Tratado de Assunção e penaliza o Brasil, uma vez que suspende preferência tarifária para o açúcar brasileiro, que fica sem benefício tarifário.

O agravamento das relações comerciais, neste caso, deve-se a ato do Congresso Nacional da Argentina que, ao prorrogar o Decreto nº 797/92, adota medida de proteção ao produto daquele país, por meio de sobretaxa e de alíquota de 18% para o açúcar brasileiro, sabidamente competitivo no mercado internacional.

Justifica ainda a proposição o reflexo negativo do ato em demais acordos tanto do Mercosul como da ALCA, União Européia e outros em negociação, no que tange a eliminação de óbices ao livre comércio e a integração econômica do continente.

Os Requerimentos n.ºs 487/2003 e 542/2003, ambos de março do corrente ano, solicitam urgência na apreciação da matéria.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão o exame preliminar de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira e do mérito, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (arts. 32, inc. IX, letras "h" e "j" e 53, inc. II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996.

Do exame da proposição em tela verifica-se que implica suspender a concessão de preferências tarifárias para os países do Mercosul, relativas ao açúcar e produtos alimentícios derivados, o que não acarreta renúncia de receitas tributárias. Ao contrário, a medida tende a provocar, enquanto em vigor, aumento da arrecadação do Imposto de Importação.

Assim, além de não contrariar os dispositivos constitucionais referentes à matéria orçamentário-financeira e ao Plano Plurianual em vigor, a proposição em tela não se submete-se aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO em vigência para o exercício de 2003, Lei n.º 10.524, de 25 de julho de 2002, e tampouco às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal. Por este documento legal, a imposição restringe-se ao caso de renúncia de receitas tributárias, obrigando a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da demonstração de que a renúncia tributária foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas propostas, ou das medidas compensatórias pela perda de ingressos públicos.

Tendo em vista a competência do Congresso Nacional para deliberar sobre matéria tributária nas condições estabelecidas pelo art. 22, inc.VIII, e pelo art. 48, ambos da Constituição Federal, é extremamente oportuna a iniciativa desta Casa Congressual de exercer sua prerrogativa.

Ao estabelecer barreiras tarifárias e não-tarifárias ao fluxo comercial do açúcar no âmbito do Mercosul, a medida protecionista adotada pelo Parlamento Argentino fere a tão desejada ampliação das trocas comerciais entre os Estados-membros e provoca devida resposta, não apresentada pelo Poder Executivo. A proposição em exame, portanto, caracteriza-se como instrumento de defesa comercial.

Com efeito, é de estratégico interesse o fortalecimento do Mercosul, constituindo meta da política externa brasileira, como tem declarado em diversas circunstâncias o Presidente da República.

A revitalização do bloco comercial reflete a recuperação da economia dos países que o compõem e é fonte de sustentação para o estabelecimento de novas bases de ampliação do comércio internacional.

Contudo, é necessário defender a exportação do produto nacional para o Mercosul e responder, com medida semelhante, a inoportuna criação de barreira tarifária, pelo Congresso Argentino, contra o açúcar brasileiro.

À vista do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 454, de 2003, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado Onyx Lorenzoni
Relator